



RESOLUÇÃO COFRON nº 156/2026, de 19 de junho de 2026.

Regulamenta o regime de adiantamento (Suprimento de Fundos), autoriza a emissão de Cartão Corporativo ao Procurador Jurídico (Representante Institucional) e ao Responsável por Compras, disciplina o uso em ambiente virtual, despesas de representação e dá outras providências

O **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE**, de nome fantasia **COFRON**, por seu Presidente, Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias à frente do Conselho Deliberativo desta associação pública, e em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e a Resolução nº 001/2010 deste Conselho de Prefeitos, **FAZ SABER E DÁ PUBLICIDADE** que o Conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade, em apreciação na forma consolidada, aprovou e ele, nos termos das atribuições legais que lhe são conferidas, sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o regime de adiantamento para despesas de pequeno valor e pronto pagamento, operacionalizado por meio de **Cartão Corporativo**, em nome do Consórcio.

Art. 2º. O suprimento de fundos destina-se ao atendimento de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO II – DOS PORTADORES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 3º. Fica autorizada a emissão de Cartão Corporativo aos seguintes agentes:

- **I. Procurador Jurídico:** Na qualidade de representante institucional do Consórcio por força estatutária, visando a interlocução perante esferas de governo municipal, estadual e federal, autorizado a realizar despesas com: **combustíveis, lubrificantes, pedágios, estacionamento, locação eventual de veículos, custas processuais, emolumentos cartorários e taxas para publicações legais.**

- **II. Responsável por Compras:** Destinado à aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção emergencial.

CAPÍTULO III – DO USO EM AMBIENTE VIRTUAL (INTERNET)

Art. 4º. É permitida a utilização do cartão em transações via internet, observadas as seguintes condições:

- **§ 1º. Vantajosidade Econômica:** A compra online deverá ser precedida de breve cotação que demonstre ser o preço praticado em ambiente virtual, somado ao frete, mais vantajoso ou equivalente ao mercado local, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos.
- **§ 2º. Período de Reflexão e Garantia:** Nas compras realizadas fora do estabelecimento comercial físico, o portador deverá exercer, sempre que o produto não atender às especificações ou qualidades esperadas, o **direito de devolução no prazo de 7 (sete) dias** (Art. 49 do CDC), garantindo assim uma melhor análise técnica do objeto e a proteção do patrimônio do Consórcio.
- **§ 3º. Estorno:** Caso ocorra a devolução mencionada no parágrafo anterior, o portador deve obrigatoriamente formalizar o pedido de estorno junto ao fornecedor e acompanhar o crédito correspondente na fatura subsequente do cartão, anexando o comprovante de cancelamento à prestação de contas.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES E VEDAÇÕES

Art. 5º. É vedado o armazenamento dos dados do cartão em aplicativos, sites de compras ou "carteiras digitais" de uso pessoal do portador.

Art. 6º. O valor para cada adiantamento respeitará os limites do Art. 75, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

- **§ 1º.** O limite mensal de crédito será definido por Portaria da Presidência.
- **§ 2º.** É vedado o uso do cartão para despesas de caráter estritamente pessoal ou alheias às finalidades institucionais do Consórcio.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. O portador deverá prestar contas em até **[15] dias** após o fechamento da fatura.

- **§ único.** Em caso de devolução de mercadoria comprada online, o portador deverá anexar o comprovante de solicitação de estorno à prestação de contas.

Art. 8º. Em observância ao **Princípio da Segregação de Funções**, a fiscalização das contas será realizada por setor distinto do portador do cartão.





CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

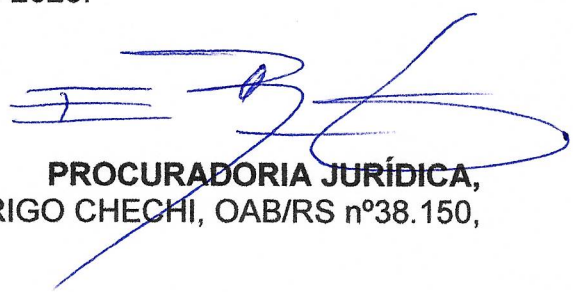
Art. 9º. O uso indevido sujeitará o portador à restituição dos valores, sem prejuízo de sanções administrativas e disciplinares.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa, 19 de junho de 2026.


CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito Jones Jehn da Cunha, Presidente.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER,
Secretário do Conselho de Administração Exercício 2026.


PROCURADORIA JURÍDICA,
Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº38.150,